



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 19/12/2026

N° 21010177

Versão: 01

Data: 05/07/2023

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	TAMBOR MAX COMÉRCIO E REFORMA DE TAMBORES LTDA - EPP				CNPJ	58.948.472/0001-50
Logradouro	RUA PARTICULAR				Cadastro na CETESB	535-851-5
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município		
95		JARDIM SONIA	13408-053	PIRACICABA		

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal						
Descrição Tambores e tanques metálicos para embalagem, recuperação de						
Bacia Hidrográfica	UGRHI		Classe			
14 - PIRACICABA	5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ					
Corpo Receptor						
Área (metro quadrado)						
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)		
4.500,00	960,74	740,00				
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação		
Início	às	Término	Administração	Produção	Data	Número
07:00		17:00	3	7		

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91821803	Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

EMITENTE

Local: **PIRACICABA**
Esta licença de número 21010177 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 19/12/2026

N° 21010177

Versão: 01

Data: 05/07/2023

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. A operação de pintura por aspersão deverá ser realizada em compartimento próprio, provido de sistema de ventilação local exaustora e equipamento eficiente para retenção de poluentes.
02. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
03. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
04. Os resíduos sólidos classe I - perigosos gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 12235 - armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela Cetesb.
05. Dispor adequadamente os resíduos sólidos industriais e domésticos, de forma a não causar poluição ambiental, atendendo o disposto nos artigos 51 e 52 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.
06. Fica proibida a lavagem de tambores e bombonas com solventes orgânicos clorados.
07. As emissões de ruídos, geradas pelas atividades do empreendimento, deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
08. A empresa recicladora só poderá receber tambores e bombonas de geradores que tenham obtido o devido Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI ou Parecer Técnico Autorização para Recebimento de Resíduos Industriais de Outros Estados (O CADRI deverá discriminar os diferentes contaminantes dos tambores e bombonas relacionadas).
09. A empresa recuperadora não poderá receber os seguintes tambores e bombonas:
 - a) Tambores e Bombonas que tenham sido utilizados para armazenamento de substâncias integrantes da lista dos Poluentes Orgânicos Persistentes - POPs, tais como PCBs - bifenilas policloradas, hexaclorobenzeno, mirex, heptacloro, DDT, dieldrin, clordano, toxafeno, aldrin, endrin, dioxinas, furanos, ácido perfluorooctano sulfônico (PFOS) e seus sais, perfluorooctano sulfonil fluoreto, alfa-hexaclorociclohexano, beta hexaclorociclohexano, clordecone, hexabromobifenil, éter hexabromodifenil éter heptabromodifenil, lindano, pentaclorobenzeno, éter tetrabromodifenil, ether - pentabromodifenil;
 - b) Tambores e Bombonas que tenham sido utilizados para armazenamento de produtos que contenham em sua composição mercúrio, compostos de acrilato, compostos organofosforados, compostos organoestânicos (COE) e compostos orgânicos clorados aromáticos.
 - c) Tambores e bombonas plásticas vazias ou contêineres plásticos vazios que armazenaram agrotóxicos, mesmo que submetidos ao processo de triplíce lavagem na origem.
10. Os tambores e bombonas recebidos para recuperação deverão estar obrigatoriamente vazios (entende-se por vazio o tambor ou bombona que contém, no máximo, 2 cm de lâmina de produto).
11. Os tambores e bombonas a serem recuperados deverão ser armazenados em área coberta, e sobre piso impermeável isento de rachaduras, fissuras ou trincas, provida de sistema de contenção e captação de eventuais derrames e efluentes provenientes de lavagem de pátio e águas pluviais, visando evitar a poluição das águas ou do solo. O descarte destes líquidos deve atender as exigências nºs 2 e 3, constantes nesse documento.

OBS.: Poderá ser aceito que a área de estocagem de tambores e bombonas a serem recuperados não seja coberta, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

 - os tambores e bombonas deverão ser armazenados fechados e, externamente, isentos de resíduos;
 - internamente, os tambores e bombonas deverão conter apenas traços do produto ou, no máximo, até 1 % do volume dessas embalagens;
 - a área de armazenamento deverá ter piso impermeável, provido de sistema de contenção e captação de vazamentos e efluentes líquidos gerados na lavagem do piso e pelas águas pluviais. Todos os efluentes coletados deverão ser direcionados a um sistema de retenção dimensionado para conter, no mínimo, 20 minutos de chuva, e posteriormente, encaminhados para uma sistema de tratamento de águas residuárias que atenda aos padrões legais de lançamento e, se pertinente, de qualidade do corpo d'água.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 19/12/2026

N° 21010177

Versão: 01

Data: 05/07/2023

RENOVAÇÃO

12. Os dispositivos de contenção dos tanques, utilizados para armazenagem de produtos químicos, deverão ser adequadamente mantidos para receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar poluição do solo e das águas.
13. Enviar no endereço eletrônico da CETESB as Declarações de Movimentação de Resíduos (DMR) no SIGOR MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos dos quatro trimestres do ano anterior, que substituiu a Declaração Anual de Resíduos Sólidos.
14. A movimentação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento deverá ser registrada no Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR ou em Sistema Municipal, desde que devidamente integrado ao Sistema Estadual, em conformidade com a Resolução SIMA nº 27/2021.
15. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a produção média anual de 78.000 unidades de tambores metálicos recuperados e/ou reformados e 24.000 unidades de bombonas recuperadas e/ou revendidas, utilizando os seguintes equipamentos:
Unidade: Unidade 1
 - Cabine de pintura (Qtde: 1)
 - Compressor de motor a pistão (Qtde: 2) (5,00 cv)
 - Bomba centrífuga (Qtde: 1) (2,00 cv)
 - Máq solda elétrica (Qtde: 1)
 - Prensa manual (Qtde: 1) (0,50 t)
 - Esteira transportadora (Qtde: 1) (1,00 cv)
 - Ventilador axial (Qtde: 2) (2,00 cv)
 - Batedora de bocas de tambores (Qtde: 1) (1,00 cv)
 - Escova rotativa (Qtde: 2) (3,00 cv)
 - Abridora de tambores (Qtde: 1) (2,00 cv)
 - Rebordeadeira de tambores (Qtde: 1) (1,00 cv)
 - Lavadora de tambores (Qtde: 1) (2,00 cv)
 - Sistema de tratamento de águas (físico-químico) (Qtde: 1) (10,00 cv) (5,00 m3)
 - Máquina agitadora de tambores (Qtde: 1) (2,00 cv)
 - Expansora de tambores TR (Qtde: 1) (1,00 cv)
 - Frizadeira (Qtde: 1)
02. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
03. A presente Licença renova a Licença de Operação nº 21009002, emitida no Processo nº 21/00537/20.
04. A presente Licença está atrelada ao Processo Digital CETESB.043539/2023-05.